



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2009



Série

Número 129

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 171/2009

Fixa o tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no município do Funchal.

Portaria n.º 172/2009

Fixa o tarifário aplicável nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo.

Portaria n.º 173/2009

Fixa um sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte relativos às carreiras regulares de passageiros no Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 171/2009**

de 23 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal, foi fixado pela Portaria n.º 224/2008, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Importa ainda, no desenvolvimento do novo sistema de bilhética, conferir maior autonomia de gestão à concessionária nesta matéria, possibilitando-lhe a adopção de outros títulos de transporte mais adequados à satisfação de diferentes necessidades da procura visando quer uma maximização da utilização da capacidade de transporte instalada quer a atracção de novos clientes.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária pode adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.
- 6.º Os títulos de transporte mencionados no anexo I da Portaria n.º 224/2008, de 23 de Dezembro, que não constam do anexo I do presente diploma, poderão continuar a ser utilizados pela concessionária das carreiras regulares com dispensa do cumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 2.

7.º É revogada a Portaria n.º 224/2008, de 23 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 12/2009, de 18 de Fevereiro.

8.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, assinada aos 23 de Dezembro de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I, DAPORTARIAN.º 171/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Sistema tarifário
Títulos de transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros em situação de invalidez permanente em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO/INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados no ano lectivo a decorrer. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que completam 12 anos.

ANEXO II, DAPORTARIAN.º 171/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal

NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA (Unid.:Euros)
BILHETE DE BORDO	1,60
BILHETE PRÉ-COMPRADO	1,00
BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA	0,55
PASSE SOCIAL	36,50
PASSE SOCIAL ESTUDANTE	35,50
PASSE SOCIAL INVALIDEZ	16,30
PASSE SOCIAL SÉNIOR	16,30
PASSE SOCIAL PENSIONISTA	7,30
PASSE SOCIAL COMBINADO (vinheta do transporte urbano)	17,50

Portaria n.º 172/2009

de 23 de Dezembro

As tarifas em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2009 nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, foram fixadas pela Portaria n.º 225/2008, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que as concessionárias possam continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Por outro lado, garantindo-se tarifas máximas para os grupos mais carenciados da população, importa conferir maior autonomia de gestão aos concessionários nesta matéria, possibilitando-lhes a adopção de outros títulos de transporte mais adequados à satisfação de diferentes necessidades da procura visando quer uma maximização da utilização da capacidade de transporte instalada quer a atracção de novos clientes.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares podem adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º As empresas concessionárias das carreiras regulares podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 5.º As tarifas máximas do bilhete de bordo pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 6.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 7.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam no bilhete de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,65 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 8.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 9.º - O valor base para fins de cálculo das tarifas dos passes sociais indicados no anexo I do presente diploma corresponde à multiplicação por 44 da tarifa do bilhete de bordo no percurso para que foi adquirido. Sobre o valor apurado, consoante os casos, são aplicados os descontos previstos nos números seguintes.
- 10.º Os trabalhadores utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 40%.
- 11.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos em situação de invalidez permanente, que adquiram o passe social invalidez, beneficiam de um desconto de 60%.

- 12.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, que adquiram o passe social sénior, beneficiam de um desconto de 60%.
- 13.º Os reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos cujo rendimento do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ao adquirir o passe social pensionista, beneficiam de um desconto de 80%.
- 14.º Os estudantes utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos que adquiram o passe social estudante beneficiam de um desconto de 40%.
- 15.º A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 1,70€.
- 16.º É revogada a Portaria n.º 225/2008, de 23 de Dezembro.
- 17.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, assinada aos 23 de Dezembro de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

ANEXO I, DAPORTARIAN.º 172/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Sistema tarifário Títulos de transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número

de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros em situação de invalidez permanente nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados para o ano lectivo a decorrer. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II, DAPORTARIAN.º 172/2009, DE 23 DE DEZEMBRO



ANEXO III, DAPORTARIAN.º 172/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros interurbanos

ZONAS	BILHETE DE BORDO	
	Funchal *	Outros **
1		€1,05
2	€1,70	€1,60
3	€2,25	€2,10
4	€2,80	€2,60
5	€3,35	€3,20
6	€3,90	€3,75
7	€4,45	€4,30
8	€4,90	€4,80

NOTAS:

* Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

** Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

Portaria n.º 173/2009

de 23 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo, foi fixado pela Portaria n.º 226/2008, de 23 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Por outro lado, garantindo-se tarifas máximas para os grupos mais carenciados da população, importa conferir maior autonomia de gestão à concessionária nesta matéria, possibilitando-lhe a adopção de outros títulos de transporte mais adequados à satisfação de diferentes necessidades da procura visando quer uma maximização da utilização da capacidade de transporte instalada quer a atracção de novos clientes.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária das carreiras regulares pode adoptar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direcção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respectivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária das carreiras regulares pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas do bilhete de bordo pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam no bilhete de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,55 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 7.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 8.º O valor base para fins de cálculo das tarifas dos passes sociais indicados no anexo I do presente diploma corresponde à multiplicação por 44 da tarifa do bilhete de bordo no percurso para que foi adquirido. Sobre o valor apurado, consoante os casos, são aplicados os descontos previstos nos números seguintes.
- 9.º Os trabalhadores utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 40%.
- 10.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo em situação de invalidez permanente, que adquiram o passe social invalidez, beneficiam de um desconto de 60%.
- 11.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma, que adquiram o passe social sénior, beneficiam de um desconto de 60%.
- 12.º Os reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos cujo

rendimento do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ao adquirir o passe social pensionista, beneficiam de um desconto de 80%.

13.º Os estudantes utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo que adquiram o passe social estudante beneficiam de um desconto de 40%.

14.º É revogada a Portaria n.º 226/2008, de 23 de Dezembro.

15.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, assinada aos 23 de Dezembro de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I, DAPORTARIAN.º 173/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Sistema tarifário
Títulos de Transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros em situação de invalidez permanente nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos que, mediante declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, demonstrem que o rendimento do seu agregado familiar é igual ou inferior ao salário mínimo nacional. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Acção Social Escolar nos transportes e comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão

inscritos/matriculados no ano lectivo a decorrer. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II, DAPORTARIAN.º 173/2009, DE 23 DE DEZEMBRO

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte

NOTAS:

1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010

2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

Percurso n.º 1	Tarifas
Cidade/Dragoal	€0,55
Cidade/Farobo	€0,70
Cidade/Camacha	€1,05

Percurso n.º 2	Tarifas
Cidade/Portela	€0,70
Cidade/Serra de Fora	€1,05

Percurso n.º 3	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	€0,65
Cidade/Campo de Cima	€1,05

Percurso n.º 4	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	€0,65
Cidade/Cabeço	€0,70
Cidade/Calheta	€1,05

Percurso n.º 5	Tarifa
Cidade/Porto de Abrigo	€1,25

Percurso n.º 6	Tarifa
Cidade/Volta à Ilha	€6,55

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)